



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 119 / 2021

CARLOS
TICIANELLI

Assunto: Criação do Programa Creche para Idoso, com intuito de beneficiar as famílias que não possuem condições de cuidar dos idosos durante o horário de trabalho..

Ref:

Bertioga, 27 de abril de 2021.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Carlos Ticianelli, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

O programa Creche do Idoso tem como objetivo proporcionar ao idoso e seus familiares, bem-estar social, melhor qualidade de vida e melhor Integração Social. Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmos e banhar, uma vez que estes são totalmente ou parcialmente dependentes de seus familiares. O programa é voltado para atender às famílias de baixa renda, que não possuem condições de cuidar dos idosos durante o horário de trabalho.

As famílias não têm onde deixar os idosos quando precisam trabalhar e, muitas vezes, são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes, é a única fonte de renda naquele lar. É por isso que este projeto é de suma importância para a cidade de Bertioga, em que o número de idosos cada vez cresce mais, e não pode deixar desamparado aqueles que lutaram tanto para o desenvolvimento dessa cidade.

No nosso ordenamento jurídico, o idoso é sujeito especial — assim como as crianças, os adolescentes e as pessoas com deficiência — a quem se determina seja dada proteção especial. Daí porque a Constituição Federal, em seu art.230, expressamente dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos, nos seguintes termos:

Art.230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003), prevê o dever do Estado e da sociedade de assegurar à pessoa idosa os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como o direito à proteção integral:

Protocolo:	_____
Data:	Hora: _____
Ofício nº:	_____
Aprovado na	_____ SO
realizada em	27.04.2021
adendo	_____
Ney Vaz Pinto Lyra	_____
Vice-Presidente	_____
em exercício da Presidência	



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art.2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Isto posto, INDICO, ao Sr. Exmo. Prefeito Caio Matheus que estude junto as Secretarias: Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, a possibilidade da Criação do Programa Creche para Idoso, com intuito de beneficiar as famílias que não possuem condições de cuidar dos idosos durante o horário de trabalho.

Observados os preceitos regimentais, esta e a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, a Secretaria de Saúde de Bertioga, a Secretaria de Educação de Bertioga, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal do Idoso – CMI e Deputada Federal Renata Abreu.

Elisângela da Silva Pedrosa
1º Secretário

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

Macario Antunes Quirino
Vereador

Renata da Silva Barreiro
Vereadora

Ney Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vereador

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador